

Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

Senhor Presidente,

PROJETO DE LEI

" DISPÕE SOBRE **OBRIGATORIEDADE** DA **EMPRESA** CONCESSIONÁRIA **PERMISSIONÁRIA** DE **SERVICO PÚBLICO** DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE COLETAR E RESÍDUOS DESCARTAR OS**DECORRENTES** DAS **PODAS** DE **VEGETACÕES** ARBÓREAS REALIZADAS SOB SUA SUPERVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º. Fica a empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, obrigada a coletar e descartar os resíduos decorrentes das podas de vegetações arbóreas realizadas sob sua supervisão.

Art. 2º.O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência não regularizada, cobrada em dobro no caso de

5287/2021 Página 1 de 4



Câmara Municipal de Pão Caetano do Sul

reincidência.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

•

Justificativa

O projeto de lei que ora apresento aos nobres pares possui o objetivo de evitar que resíduos decorrentes das podas de vegetações arbóreas realizadas pela empresa concessionária ou permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica não sejam corretamente coletados e descartados.

Ocorre que além do município, por meio da Divisão de Desenvolvimento Ambiental do Sistema de Águas, Esgoto e Saneamento Ambiental-SAESA, a empresa que realiza o serviço de distribuição de energia elétrica é responsável pela execução de podas de árvores.

A arborização é essencial para garantir a boa qualidade de vida da população, porém, a vegetação pode provocar interferências e desligamentos na rede elétrica de distribuição, o que pode comprometer o fornecimento de energia e a segurança da população.

As concessionárias ou permissionárias exercem esse trabalho a fim de reduzir panes na rede de distribuição de energia sem comprometer o ecossistema, visando integrar o sistema elétrico ao meio ambiente, por meio de técnicas adequadas de poda e de controle de segurança da população.

5287/2021 Página 2 de 4



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Cabe mencionar, que os canais de comunicação da Prefeitura recebem diversas ocorrências que relatam a realização de podas, bem como que os resíduos provenientes do trabalho ficaram expostos no passeio público e muitas vezes em frente a residências, empresas e comércios. Os munícipes não conseguem distinguir se a poda foi realizada pelo município ou pela empresa concessionária, por isso, abrem chamados diretamente na Prefeitura.

Tal situação contribui para a ocorrência de acidentes com pedestres, dificultam a entrada e saída de veículos das garagens, além de comprometer a visualização de motoristas e a paisagem urbana.

No que tange à fundamentação legal, não há o que se falar em violação a dispositivos da Constituição Federal e da Constituição Paulista, nesse último caso, podemos extrair da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2001729-03.2018.8.26.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"A qualidade de concessionária ou permissionária que explora serviço público de fornecimento de energia não isenta a prestadora de serviços da observância de normas técnicas de engenharia e construção civil; tampouco a desobriga do cumprimento de leis municipais, distritais e estaduais".

Do mesmo modo, Hely Lopes Meirelles ensina que:

"Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a Lei Orgânica Municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos artigos 61, §1º e 165 da Constituição Federal, as que inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do

5287/2021 Página 3 de 4



Câmara Municipal de Pão Caetano do Pul

prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, da Administração Pública Municipal; entes matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do município; regime jurídico e previdenciário dos serviços municipais, fixação e aumento remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao Prefeito e à Câmara, na forma regimental". (Direito Municipal Brasileiro, 18^a ed. São Paulo: Malheiros, 2017, p.646).

Nesse sentido, nos termos do Artigo 6º, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, "Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local,
inclusive suplementando, no que necessário, a legislação federal e estadual."

Face ao exposto e diante da relevância da matéria, solicitamos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Plenário dos Autonomistas, 18 de novembro de 2021.

CAIO MARTINS SALGADO (CAIO SALGADO) VEREADOR

5287/2021 Página 4 de 4